



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Objeto da contratação

### 1.1. Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência (TR) é o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no item 1.2.1, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência.

### 1.2. Justificativa para a contratação

#### 1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, como já citado, para constituir, manter e atualizar o acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos senhores senadores, consultores, advogados, diretores e demais servidores, além de unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: *“fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.”* (Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROA), art. 23, § 2º, inciso VIII).

Ademais, é importante assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania. Logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das comissões permanentes e mistas (<https://legis.senado.leg.br/comissoes/>) e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse das áreas técnico-administrativas da Casa.

Considerando-se que o Senado Federal é composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal, coleciona-se também material bibliográfico que aborde aspectos histórico-culturais desses entes federativos.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Isto posto, a solução mais indicada para cumprir essa relevante missão, considerando-se as possibilidades atuais de mercado diante do perfil e das necessidades institucionais, ainda é a contratação de livreiro/distribuidor que ofereça o maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras. Essa solução permite a escolha de cada título a ser adquirido, proporcionando pluralidade de fontes de informação, de várias editoras, ampliando a oferta de conteúdo e possibilitando a prestação de um serviço mais customizado e adequado aos usuários, além de oferecer um preço líquido, de modo geral, vantajoso.

Registra-se que a aquisição de material bibliográfico, essencialmente livros impressos, para uma biblioteca legislativa, requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos senhores senadores e ao corpo técnico da Casa. Além disso, livros esgotam-se rapidamente no mercado. Destarte, com base no inciso II, § 1º, art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022, e com base na expertise angariada por este OT nas contratações anteriores, não se vislumbra outra solução viável, tornando-se, assim, prescindível a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, porquanto restou evidenciado que a forma ora proposta é a que melhor atende às necessidades da Administração.

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Conforme quantitativos demonstrados abaixo, excetuando-se o contrato vigente, em plena execução – com encerramento em 22/03/2025, em virtude de a empresa ter declinado da possibilidade de prorrogação, consoante demonstrado nos autos (doc. nº 00100.171568/2024-61) –, a média anual de material bibliográfico nacional (livros em formato impresso, adquiridos por compra) incorporado ao acervo nos últimos anos foi de aproximadamente 1.300 itens, excluindo o ano de 2020 (pandemia) e o ano corrente, ainda em andamento.

Segue quadro demonstrativo da aquisição, por compra, nos últimos anos:

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2018	00200.001222/2018-21 CT 2017/89	1.593
2019	00200.010408/2018 CT 2018/141	1.797
2020	00200.001028/2020-60 CT 2020/11	364





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2021	00200.001359/2021-81 CT 2021/13 e 00200.001358/2021-36 CT 2021/14	998
2022	00200.005960/2022-23 CT 2022/37	1.100
2023	00200.013489/2022-47 CT 2023/37	1.059
2024	00200.01684/2023-43 CT 2024/008	717 até 13/12/2024 (1200 estimado) *

Ressalte-se que o ano de 2020 se trata da pandemia de coronavírus, no qual a execução contratual caiu drasticamente, bem como o ano de 2021 se refere ao início da retomada da atividade legislativa e administrativa no Senado Federal.

Propõe-se, preventivamente, para posterior reavaliação, o quantitativo anual máximo de até 1.200 itens para esta contratação. Este quantitativo dá-se diante de um processo, iniciado nos últimos anos, de avaliação das políticas de seleção, aquisição e descarte do acervo em busca de mais racionalidade administrativa, com, por exemplo, o maior uso da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e a melhor aplicação dos recursos orçamentários, resultando em um acervo com maior identidade institucional, além da implementação, em andamento, de uma ampliação do acesso à informação bibliográfica por meio de bibliotecas digitais.

Conforme ilustra a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro<sup>1</sup> - ano-base 2023, foram editados no país cerca de 11 mil novos títulos (novos ISBN<sup>2</sup>), excluindo-se as reimpressões. A aquisição máxima de um pouco mais de 10% desses títulos, considerando-se o perfil institucional da Biblioteca, especializada parlamentar, é representativa da produção intelectual produzida pelo

<sup>1</sup> Disponível em: [https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2024/05/producao-e-vendas\\_anobase\\_2023-1.pdf](https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2024/05/producao-e-vendas_anobase_2023-1.pdf)/. Acesso em: 01 out. 2024.

<sup>2</sup> O *International Standard Book Number* (ISBN) é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

mercado editorial nacional. Essa metodologia replica a utilizada para a estimativa do quantitativo em anos anteriores, a qual vem se demonstrando razoável e proporcional para a utilização como base, também, na presente contratação.

Registra-se que todos os itens a serem adquiridos farão parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Com a contratação do objeto deste Termo de Referência objetiva-se:

- a) obter um fornecimento parcelado, quando demandado, de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos;
- b) evitar a interrupção e os riscos de novas contratações anuais para esse tipo de objeto;
- c) acessar os últimos lançamentos do mercado editorial nacional nas áreas de interesse do Senado Federal;
- d) constituir, manter e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- e) proporcionar fontes de informação bibliográficas ao corpo técnico-intelectual da Casa; e
- f) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os senadores, consultores, advogados e demais analistas e técnicos legislativos.

### 1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Esta contratação substituirá este instrumento:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
2024/008	Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, visando à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	22/03/2025





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, *caput* e § 1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto.

Além disso, considerando-se o prazo de entrega após a emissão de cada ordem de fornecimento, de **30 (trinta) dias úteis**, importante para sua execução, diante da realidade logística e de mercado, a utilização do SRP implicaria produção de instrumento contratual a cada acionamento de Ata, o que, diante das características do objeto em tela, impactaria na finalidade da contratação. A aquisição de material bibliográfico para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos senhores senadores e ao corpo técnico da Casa, porquanto livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, com produção contratual a cada acionamento de uma Ata de Registro de Preços, poderia implicar, diante das características do objeto, em indisponibilidade do material e, muitas vezes, na impossibilidade de adquiri-lo novamente.

### 2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “maior desconto”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do instrumento convocatório, ofertar o maior desconto sobre o valor global fixado no edital de licitação, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual de desconto será aplicado sobre o preço bruto de referência/lista/capa de cada título, fornecido por editoras e distribuidoras.

O critério “maior desconto” é o mais adequado em virtude de gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. No entender deste Órgão Técnico, ainda é usual e adotado pelo mercado relevante o critério do “menor preço”, contudo, entende-se que o objetivo final para esta forma de contratação será perfeitamente satisfatório. De mais a mais, o objeto não apresenta complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### 2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser contratado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinala-se que a apresentação do objeto em um item único, de 1.200 unidades bibliográficas, visa a um *maior percentual único de desconto*. A divisão do objeto prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos *a posteriori*, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

### 2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

### 2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Vedada a subcontratação porque, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da vindoura contratada é viável.

### 2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em que pese haver item único com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois a sistemática almejada é a de contratação de um único livreiro/distribuidor.

De acordo com a experiência e o conhecimento angariado por este órgão técnico quanto ao mercado em questão, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajoso para a Administração Pública. Com efeito, a divisão dos livros, mesmo que em dois lotes, comprometeria a vantajosidade na contratação, posto que os fornecedores no mercado livreiro nacional já operam com margens reduzidas e a diminuição das quantidades, em função da divisão em lotes, prejudicaria o retorno financeiro esperado, dado que o volume a ser demandado seria menor, podendo, inclusive, tornar desinteressante a participação no certame, frente ao custo operacional, administrativo e logístico para adimplemento tempestivo das obrigações assumidas. A





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

dinâmica de aquisição de livros adotada pela Casa (encomendas com diversas obras diferentes, ao invés de muitos exemplares iguais) corrobora essa preocupação.

Assim, na presente contratação, o órgão técnico entende que deve prevalecer as disposições constantes do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando-se a aplicação de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 48 da mesma lei.

### 3. Requisitos do fornecedor

#### 3.1. Necessidade de vistoria

Não aplicável.

#### 3.2. Capacidade Técnica

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

#### 3.3. Qualificação econômico-financeira

**3.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.3.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**3.3.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, já que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, inciso III, da mesma Lei.

### **3.4. Necessidade de apresentação de amostras**

O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e/ou a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, a partir de 23/03/2025, com fins de substituir, ininterruptamente, o Contrato nº 008/2024, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** O fornecimento do objeto deste Termo de Referência ocorre à medida que a COBIB recebe as solicitações de usuários do Senado Federal, bem como com os lançamentos de livros e necessidades da Biblioteca, contudo, a prestação é considerada continuada, tendo em vista que, para o cumprimento de sua missão, não pode a Biblioteca deixar de oferecer o conteúdo informacional à sua comunidade, pondo em risco sua finalidade. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e regularmente atualizado. Portanto, o fornecimento parcelado, na medida em que as demandas surgem, de material bibliográfico nacional deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.**

**4.2.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** antes do término da vigência contratual.

**4.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### 5. Modelo de gestão

#### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

**5.1.1.** São indicados como gestores titular e primeiro substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), e, como segundo substituto, o servidor Carlos Pedro da Silva, mat. nº 365649, telefones (61) 3303-5834/5833/1765, *e-mail* [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br).

**5.1.2.** São indicados como fiscais titular e substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência o Chefe e o substituto do Serviço de Gestão de Recursos Informativos (SEGRIN), telefones (61) 3303-1487/1488 e *e-mail* [segrin@senado.leg.br](mailto:segrin@senado.leg.br).

#### 5.2. Forma de comunicação entre as partes

**5.2.1.** A comunicação entre o Senado e a empresa Contratada se dará pelos telefones (61) 3303-5834/5833/1765, pelo *e-mail* [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br), bem como pelos contatos externados no item 5.1 deste Termo de Referência.

**5.2.2.** Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o Senado entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

### 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

**6.1.** A Contratada iniciará a execução do objeto deste Termo de Referência a contar da data de recebimento da primeira ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

**6.2.** O prazo de entrega do objeto é de **até 30 (trinta) dias úteis** a contar da data de recebimento das respectivas ordens de fornecimento.

### 7. Obrigações da Contratada

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

- 7.1.4.** Manter preposto para este ajuste, que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência.
- 7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado.
- 7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

## 8. Regime de execução

- 8.1.** A ordem de fornecimento será emitida pelo fiscal da avença e entregue pelo gestor diretamente à Contratada, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do Senado, contendo detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).
- 8.2.** O prazo de entrega do objeto é de **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.
- 8.3.** O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverá(ão) ser entregue(s) no Serviço de Gestão de Recursos Informais (SEGRIN) localizado na Sala 7 da COBIB, Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Via N2, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h.
- 8.4.** A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que, se a Contratada entregar em outro local, fora ou dentro do Senado Federal, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega no local correto.
- 8.5.** É de responsabilidade da Contratada o transporte, tanto vertical quanto horizontal, do objeto até o local de entrega.
- 8.6.** O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento.
- 8.7.** A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.
- 8.8.** O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado.
- 8.9.** O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação; ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas. Não será aceito material identificado como cortesia do editor e afins.
- 8.10.** Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**8.10.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal ou gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal ou gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito.

**8.10.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.10.3.** A qualidade do produto fornecido é responsabilidade da Contratada, que se obriga a repor aquele que apresentar defeito, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do fiscal ou gestor.

**8.11.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal.

**8.12.** Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

**8.13.** Caso a substituição do material não seja possível, a Contratada deverá enviar justificativa por escrito, relatando o ocorrido.

**8.14.** O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

**8.15.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

**8.15.1.** Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**8.15.2.** A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou, ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo Senado, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela Contratada.

**8.15.3.** Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência do contrato.

**8.15.4.** Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência do instrumento contratual, o prazo máximo de prorrogação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

**8.15.5.** Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**8.16.** A Contratada deverá informar ao fiscal e ao gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (*e-mail*, carta etc.) junto à editora ou distribuidora, manifestando tal situação, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o prazo de entrega do objeto.

**8.16.1.** O Senado também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

**8.16.2.** Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo fiscal, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

**8.17.** O fiscal poderá solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

**8.17.1.** O cancelamento previsto no subitem deverá contar com a anuência da Contratada.

## 9. Condições de recebimento do objeto

**9.1.** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**9.1.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**9.1.2. Definitivamente**, pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**10.1.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### 11. Forma de pagamento

**11.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

**11.2.** O Senado pagará à Contratada o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa<sup>3</sup> fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão, pela Contratada, da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto estabelecido, conforme proposta, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

**11.3.** Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública direta ou indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

**11.4.** A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar na nota fiscal.

**11.5.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no Contrato.

**11.6.** Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a Contratada deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

**11.7.** O Senado também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal.

**11.8.** Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

**11.9.** Não serão considerados sub ou sobre preços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

**11.10.** Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por

---

<sup>3</sup> As editoras determinam o preço máximo do livro, estabelecendo o preço de referência/lista/capa considerando-se os custos fixos, estoque e embalagem, divulgação, cenário de venda, margem de lucro e, principalmente, os direitos autorais.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no item 10.

**11.11.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**11.12.** Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 020/2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais:

- a) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.
- b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

## 12. Condições de reajuste

**12.1.** O contrato poderá ser reajustado no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua data de celebração.

**12.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

## 13. Garantia contratual

**13.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do ADG nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, pois o pagamento só é realizado após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, há, se for o caso, a possibilidade de eventual retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável.

## 14. Plano de contratações

**14.1.** A contratação encontra-se prevista no item 20250175 do Plano de Contratações, sob o título “*fornecimento sob demanda de material bibliográfico nacional*”. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) foi 31/12/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**15. Responsáveis pela elaboração do TR (com informações da unidade técnica)**

**Elaboração:**

(Assinado eletronicamente)

**VINICIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ**  
Ajudante Parlamentar Pleno

**Revisão:**

(Assinado eletronicamente)

**GABRIELLE CRUNIVEL GONÇALVES**  
Analista Legislativo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO**  
Assessor Técnico de Contratações

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**FABÍOLA NAZARETH LAVINAS PESSOA**  
Chefe do Serviço de Gestão de Recursos Informativos em exercício

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**VIRGINIA MACHADO**  
Gestora contratual

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**CARLOS PEDRO DA SILVA**  
Gestor substituto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA**  
Coordenador da Biblioteca

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**MACIEL RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor de Gestão da Informação e Documentação em exercício





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### ANEXO I

#### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1.200*	Unidade	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno	622294

\*Registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo.

O objeto deste Termo de Referência é o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas, como, por exemplo, Revista dos Tribunais, Grupo Companhias das Letras, Grupo GEN, Grupo Editorial Record, Juruá, Saraiva Jur, Todavia, Almedina Brasil, JusPodivm, Fórum, dentre outras, regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte destas áreas de interesse:

##### a) Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

##### b) Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;
- Geografia;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

### **c) Núcleo de apoio:**

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de referência.

Trata-se, essencialmente, de livros em formato impresso. Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado. O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação. Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

**Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT acima e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do objeto, contida neste Termo de Referência e, em especial, neste Anexo I, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA.**

## **2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

Recomenda-se, no entanto, que o objeto seja acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### ANEXO II

#### 1. Valor estimado da contratação

Conforme a pesquisa de preços realizada (00100.171579/2024-41), o percentual **mínimo** de desconto aceito será de **33% (trinta e três por cento)**.

Assim, considerando-se os preços médios do Contrato atual em execução<sup>4</sup>, que reflete a situação atual do mercado, o quantitativo almejado e a pesquisa de preços realizada, são estimados os seguintes custos:

- Quantidade total de unidades bibliográficas: **1.200** (mil e duzentos);
- Valor unitário médio estimado sem o desconto: **R\$ 133,03** (cento e trinta e três reais e três centavos);
- Percentual de desconto estimado na pesquisa de preços: **33%** (trinta e três por cento);
- Valor unitário médio com o desconto estimado na pesquisa de preços: **R\$ 89,13** (oitenta e nove reais e treze centavos);
- Valor global estimado sem o desconto estimado – **R\$ 159.636,00** (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais);
- **Valor global estimado com o desconto estimado – R\$ 106.956,00** (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

\* *Números arredondados para cima, quando necessário.*

---

<sup>4</sup> O preço médio líquido nesta data do objeto do Contrato nº 2024/008 é de R\$ 81,15. Logo, o preço médio bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se o desconto contratual, de 39%, é de R\$ 133,03.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Item	Qtde	Un.	Descrição resumida	Preço unitário médio sem o desconto (R\$)	Percentual mínimo de desconto estimado	Valor total estimado sem o desconto (R\$)	Valor total estimado com o desconto estimado (R\$)
1	1.200	Un.	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno.	133,03	33%	159.636,00	106.956,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>106.956,00</b>

Registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo.





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

**Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.**

Processo: 00200.016195/2024-39





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS**

Processo: 00200.016195/2024-39



Arquivo Mensagem Ajuda Diga-me o que você deseja fazer

Excluir Arquivar Responder Responder a Todos Encaminhar

Compartilhar no Teams Todos os Aplicativos

Mover para: ? Para o Gerente Email de Equipe

Mover

Marcar como Não Lida Categorizar Acompanhamento

Edição

Ler em Voz Alta Avançada Traduzir Idioma Zoom

Responder com a Consulta de disponibilidade Localizar Horário

## Estimativa de Preços - Fornecimento de Material Bibliográfico Nacional.



SGIDOC - Pesquisa de Preços

Para

Cco: 'thiago@barsalivros.com.br'; 'atendimento@sklivros.com.br'; 'licitacao@sklivros.com.br'; 'atendimento@eunicelivros.com.br'; 'licitacao@eunicelivros.com.br'; 'taopgcaranas@deolhonolivro.com'; 'contato@beckbooks.com.br'; 'sur@surlivro.com.br'; 'alexandro@mentesana.com.br'; 'atendimento@apaginadistribuidora.com.br'; 'takpublicacoes@hotmail.com'; 'fhslivros@hotmail.com'; 'licitacao2@exitolivros.com.br'; 'licitacao@exitolivros.com.br'

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

TR resumido livros nac 5 set.pdf 565 KB

Formulário de pesquisa de preços.doc 2 MB

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 05/09/2024 15:45

Prezados, boa tarde!

- Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa para Fornecimento de Material Bibliográfico Nacional, **conforme anexo**.
- Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. **Deverá** constar ainda, a **DATA** da formulação e **PRAZO DE VALIDADE**, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: [sgidoc\\_pesquisadeprecos@senado.leg.br](mailto:sgidoc_pesquisadeprecos@senado.leg.br) e [pabloc@senado.leg.br](mailto:pabloc@senado.leg.br); ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N<sub>2</sub> – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília-DF - CEP: 70.165-900.
- Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.
- Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 20/09/2024?**
- Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-2135.
- Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo.

Atenciosamente,

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação - NIGCID  
Secretaria de Gestão de Documentação e Informação - SGIDOC  
Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

Pesquisar

32°C Fumaça

15:51 05/09/2024





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **CONSULTA ORGÃOS PÚBLICOS**

Processo: 00200.016195/2024-39





## SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2024/0008

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, objetivando o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-130, telefone nº (41) 3213-5635, CNPJ-MF nº 47.897.601/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA SALARDI AGOTTANI**, CI. 93082192, CPF nº 081.850.629-60, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.208674/2023-27 do Processo nº 00200.016849/2023-43, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.208350/2023-99, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

**III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, ao longo da vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente da gestão do contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

**I** - As ordens de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Via N2, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.

**I** - A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificação discriminada na ordem de fornecimento;

**II** - O material entregue deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado;

**III** – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega;



**SENADO FEDERAL**

**IV -** O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação, ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacrado.

a) O objeto deverá ser também acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Não será aceito material identificado como cortesia do editor e afins.

**V -** A entrega dos materiais no local indicado no Parágrafo Segundo desta Cláusula é obrigatória, sendo que se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino indicado no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A CONTRATADA deverá informar o gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados – por exemplo, providenciando documentação (e-mail, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de entrega do objeto.

**I –** O SENADO também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens;

**II -** Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a quaisquer das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I –** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II –** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I –** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito;

**II –** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo



**SENADO FEDERAL**

máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**I** - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor;

**II** - Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa por escrito, relatando o ocorrido;

**III** - O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO, por intermédio do gestor do contrato, poderá solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

**I** – O referido cancelamento deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**I** - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

**II** - A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**III** - Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência contratual.

**IV** - Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.





## SENADO FEDERAL

V - Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a quaisquer das partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes *e-mails* institucionais: [vmachado@senado.leg.br](mailto:vmachado@senado.leg.br); [carlos.pedro@senado.leg.br](mailto:carlos.pedro@senado.leg.br); e [sedeco@senado.leg.br](mailto:sedeco@senado.leg.br).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos - de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de **39%** (trinta e nove por cento), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.208350/2023-99, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor estimado total do presente instrumento é de **R\$ 72.131,28** (setenta e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

**I** – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação.

**a)** O número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento também deve constar na nota fiscal.

**II** - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

**I** - O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal.





## SENADO FEDERAL

**II** - Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

**III** - Não serão considerados sub ou sobrepreços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE000094, de 4 de janeiro de 2024.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;



**SENADO FEDERAL**

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 23/03/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

FERNANDA SALARDI AGOTTANI:08185062960  
2960

Assinado de forma digital por  
FERNANDA SALARDI  
AGOTTANI:08185062960  
Dados: 2024.01.10 10:11:48  
-03'00'

**FERNANDA SALARDI AGOTTANI**  
**FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\FAC EDUCAÇÃO - CT NOVO - 16849 2023 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>10/01/2024 13:59:35</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>10/01/2024 14:03:42</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>10/01/2024 17:57:02</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





**CONTRATO Nº 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS (ITEM 1) PARA A BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS DO TCDF, SOB DEMANDA. (PROCESSO 00600-00006937/2024-04 – PROCESSO DE ORIGEM Nº 00600-00012876/2023-25).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Maria José, 306 – Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.324-010, telefones (11) 3101-5816, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.279/0001-40, neste ato representada por sua Proprietária, **Sra. EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 5.752.924-3 – SSP-SP, CPF nº 055.686.228-76, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), sob demanda, para o atendimento das necessidades da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os fornecimentos serão executados de forma indireta, sob demanda, em conformidade com a Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1) deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo VI), emitida pelo executor do contrato.

4.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE de forma justificada:

4.2.1. A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após as justificativas apresentadas pela CONTRATADA serem avaliadas pelo CONTRATANTE.

4.2.2. Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

4.2.3. Transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo gestor do contrato, sem ônus para quaisquer das Partes.

4.2.4. Para a Ordem de Fornecimento, cujo prazo de entrega vença em data posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de entrega será o da vigência deste Contrato, ficando a critério da CONTRATADA realizar ou não fornecimento, sem que incorra em penalidade.

4.3. No caso de o material bibliográfico se encontrar no prelo ou esgotado no mercado livreiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE documento oficial da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando essa situação, dentro do prazo de entrega do objeto.

4.3.1. É facultada ao CONTRATANTE a realização de diligências para checar a situação de disponibilidade dos itens no mercado.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual





atraso ou paralisação dos fornecimentos, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

- 4.5. A entrega dos materiais solicitados deverá ser feita integralmente.
- 4.6. Os materiais bibliográficos devem ser novos, sem uso anterior, estar em bom estado físico de conservação; ser acondicionados de forma a não ficarem expostos aos riscos de umidade e deformação de encadernação durante o processo de transporte e entrega.
- 4.7. O CONTRATANTE poderá pedir o cancelamento de itens solicitados em Ordem de Fornecimento em caso de readequação de prioridades, devendo ter a anuência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de até **R\$ 32.285,00** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais) a ser pago de forma parcelada, sob demanda, de acordo com os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento (O.F.) e com o percentual de desconto ofertado (ITEM 1), aplicado sobre os preços referenciados.

5.1.1. ITEM 1 - O percentual de desconto de 41,30% (quarenta e um vírgula trinta por cento) ofertado na licitação será aplicado sobre o preço bruto de referência constante do sítio/catálogo e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras, vigente na emissão da Ordem de Fornecimento, em cada faturamento.

5.2. No caso de lançamentos que ainda não constem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial das editoras ou distribuidoras, como Nota Fiscal ou Fatura.

5.3. No caso de fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim com as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concederem descontos na comercialização de seus produtos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O valor do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA (item 5.1.1 da Cláusula Quinta) é fixo e irrevogável.

6.2. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado pela variação





acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.3. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;





$I_D$  = n° índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

$d_0$  = n° de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

$D_0$  = n° de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.5 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último n° índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes aos quais a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, classificação funcional-programática 01.122.8231.8517.0019 e fonte de recursos 1501.100100000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão





Eletrônico nº 90013/2024 (Termo de Referência nº 8/2024).

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 9.1.1. realizar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 (Termo de Referência nº 8/2024);
- 9.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização e o controle da execução do objeto serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- 10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e





10.3.2. sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e.

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade





ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico [secon.gab@tc.df.gov.br](mailto:secon.gab@tc.df.gov.br).

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição





deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o fornecimento seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);





14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as





disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)

**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

---

**CONTRATANTE**



---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

---

**Ana Eunice Portela Oliveira**

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio  
Assistente Técnica

(assinado digitalmente)

---

**Leonardo José Alves Leal Neri**

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio  
Secretário



**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 17/2024**

Adjudicatário: EUNICE MARIA CONÇALVES DE OLIVEIRA					
Item	Qtd	Und	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto (%)	Valor Total Estimado p/ 12 meses (R\$)
1	1	serviço	Materiais bibliográficos constantes de catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais.	41,30	32.285,00
VALOR TOTAL (R\$)					32.285,00





## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## CONTRATO N. 31/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP.** (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Márcio Kazuaki Fusissava**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FHS LIVROS LTDA EPP**, com sede na Rua Mariano Pprocópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30530-290, CNPJ 45.546.237/0001-00, telefone (31) 3643-5214, *e-mail* fhslivros@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fábio Henrique Gomes de Oliveira Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, cujos assuntos façam parte dos Núcleos Básicos e Complementares, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



**CONTRATADA;**

- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) iniciar a execução dos serviços em **18/05/2024**;
- b) entregar o material bibliográfico solicitado no prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis** a contar do pedido formal de fornecimento;
- c) aplicar o desconto contratado sobre a tabela ou catálogo das editoras, vigentes à data do fornecimento, em conformidade com o percentual contratado;
- d) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal do produto, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras, sendo esta, condição essencial para que se efetue o pagamento da nota fiscal.
- e) seguir o critério CIF para pagamento, cuja natureza é incluir no valor final do material bibliográfico o custo com as despesas de frete.
- f) entregar o material bibliográfico na Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.
- g) substituir o material que apresentar defeitos de fabricação e/ou editoração, durante a vigência do Contrato, sem ônus para o STF, em até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
- h) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
  - i.1) a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- j) informar a Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções sobre a indisponibilidade do material solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido formal de fornecimento.
- k) comunicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, tais como greves de transportadoras, dos Correios, atrasos na entrega ocasionados pela transportadora, atrasos por parte das editoras.
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da solicitação.
- m) comunicar-se por escrito com a **CONTRATANTE**, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- n) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- o) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, entendendo razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em



razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

q) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

q.1) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF;

r) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

s.1) após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** convocará o representante da empresa **CONTRATADA** para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

t) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

u) observar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente Contrato é de **R \$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

**Parágrafo primeiro** – O percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre preço de capa constante de catálogo, lista de preços ou sites das editoras/e ou distribuidoras, vigentes à data do fornecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **41,01% (quarenta e um virgula zero um por cento)**, conforme o Anexo II deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – O preço de cada livro será o constante do catálogo da editora, ou da nota fiscal da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso, deduzido o desconto percentual definido no Parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro** – Ficarão isentas do disposto no Parágrafo segundo as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações, universidades e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas somente pelo autor.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções do STF ou por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, de forma sumária, mediante termo de recebimento, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato e no respectivo pedido formal de fornecimento, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante o” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, ao Contrato, à



proposta, à nota de empenho e ao pedido formal de fornecimento, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo terceiro** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, no pedido formal de fornecimento ou que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo quarto** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto** – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br), clique em parência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.



## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **18/05/2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZ** – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou do último reajuste.

**Parágrafo primeiro** – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

**Parágrafo segundo** – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso da alínea "a" da Cláusula Onze, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, calculada sobre o valor total do respectivo item, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar hipótese das alíneas "a", "b" ou "c" da Cláusula Onze, conforme o caso;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da nota de empenho, o que for maior, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso de até 15 (quinze) dias para substituição de material bibliográfico que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da nota de empenho, o que for maior, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias para substituição de material bibliográfico que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar hipótese das alíneas "a" ou "b" da Cláusula Onze, conforme o caso;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da alínea "b" da Cláusula Onze;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da alínea "c" da Cláusula Onze;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos casos das alíneas "b" a "e" da Cláusula Onze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "f" a "j" da Cláusula Onze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

**Parágrafo terceiro** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quarto** – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo quinto** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo oitavo** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo nono** – Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DOZE** – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, nas naturezas de despesa 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 33.90.30 - Material Bibliográfico, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 493/2024, datada do dia 16/04/2024.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo segundo** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA QUATORZE** – O presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUINZE** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.



MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP.  
(Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

## TERMO DE REFERÊNCIA

(2412763)

ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP.  
(Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

## PROPOSTA DE PREÇOS

(2518487)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o preço de capa constante de catálogo, lista de preços ou sites das editoras e/ou distribuidoras
1	Fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional.	41,01%



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Gomes De Oliveira Santos**, Usuário Externo, em 10/05/2024, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES, em 13/05/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2529512** e o código CRC **467B65E0**.





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CONTRATO TSE N.º 36/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8\*\*.\*\*\* SSP/DF, CPF nº 102.\*\*\*.\*\*\*-86, e, de outro lado, a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista – São Paulo - SP 01.325-001, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR**, Senhor **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 24.\*\*\*.\*\*\*-3 SSP/SP, CPF nº 154\*\*\*.\*\*\*-05, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 33/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do Direito, Administração, Ciência Política, Contabilidade, Economia, Informática, Recursos Humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA (2584036)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação (2547777) e deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento, sob demanda, descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta



vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.065.700/0001-76.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Recusará qualquer publicação entregue em desacordo com as especificações constantes o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou com defeito, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do mesmo Termo de Referência.
6. Encaminhará os pedidos de aquisição para a **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (utilizando o sistema de gerenciamento de aquisição da Biblioteca).
7. Promoverá reunião inicial logo após a efetivação do contrato, por videoconferência ou presencialmente, com a **CONTRATADA**, de forma a esclarecer dúvidas e fazer os ajustes necessários para o bom cumprimento do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Estar apta a iniciar a execução do objeto, imediatamente após o início da vigência contratual.
  - 1.1. O prazo de entrega das publicações será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido feito pelo TSE, por meio eletrônico.
  - 1.2. O prazo estabelecido no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação poderá ser prorrogado, se justificados e comprovados, consoante as hipóteses relacionadas nas alíneas "a" a "e" do subitem 5.1.11 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, os motivos da impossibilidade de cumprimento do prazo anterior. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada em até 24h antes do vencimento do prazo inicial, por meio de correio eletrônico, para a fiscalização do contrato, que fará a análise e validação da justificativa.
  - 1.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite prorrogação nos termos estabelecidos no item 3.2.2.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, considerar-se-á automaticamente em mora, sem elastecimento do prazo e com a possibilidade de imposição da respectiva penalidade.



**1.4.** O pedido será considerado recebido após a confirmação de recebimento encaminhada pelo Outlook, independente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

**1.5.** A **CONTRATADA** deverá entregar sempre a última edição das publicações solicitadas, sob pena de serem rejeitadas.

**1.6.** Identificada a entrega em desacordo com o disposto no item 3.2.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação será reaberto o prazo para entrega, conforme disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.7.** As publicações impressas deverão ser entregues na Seção de Biblioteca do TSE, situada no Edifício do Tribunal Superior Eleitoral, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600 - Brasília – DF, em dias úteis, (segunda a sexta-feira) no horário de 8h às 18h.

**1.8.** A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço nacional@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.

**1.9.** Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto a publicação que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

**1.10.** As publicações deverão ser novas, não se admitindo o fornecimento de publicação alternativa, reciclada, recondicionada ou recuperada, exceto quando se tratar de título com valor histórico para a Justiça Eleitoral.

**1.11.** As publicações deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

**2.** Prestar garantia para o material entregue, conforme estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

**3.** Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, a **CONTRATADA** deverá substituir as publicações quando, no ato da entrega ou após a realização da avaliação, ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço, no pedido ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou ainda quando for constatado algum defeito.

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá recolher as publicações reprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não as recolha, poderão ser descartadas.

**3.2.** Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

**3.3.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

**4.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**6.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

**7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

**8.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).



**9.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**10.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato.

**11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**13.** No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**14.** Informar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, a lista das obras, por item, que não poderão ser entregues no prazo previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do atraso ou da não entrega segundo alguma das justificativas relacionadas a seguir:

- a) Motivo de força maior e caso fortuito;
- b) Livros encomendados à editora e não entregues à **CONTRATADA**;
- c) Atrasos de entrega pela empresa transportadora dos livros;
- d) Devolução à Editora, por parte da **CONTRATADA**, dos livros em desconformidade (livros danificados ou sem condição de venda);
- e) Livros esgotados ou não lançados no mercado.
- f) Entregar sempre a última edição das publicações solicitadas.

**15.** Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem o desconto praticado pela **CONTRATADA** em favor do Tribunal em face das publicações entregues.

**15.1.** A prova de que trata o item 5.1.13 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação pode ser realizada por meio da apresentação dos comprovantes do preço de origem do catálogo da editora e/ou distribuidora os quais deverão vir devidamente assinalados.

**16.** Substituir as publicações que apresentarem defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

**16.1.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega da publicação serão da **CONTRATADA**.



17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

19. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

20. Manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, observado o disposto no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

21. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.4 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL**

1. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, são os constantes dos catálogos, da editora, distribuidor ou livreiro, aplicado o percentual de desconto de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) constante de sua proposta (2584036), atualizada com o último percentual negociado e aceito no pregão, sendo de **R\$374.785,00 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais)** o valor estimado deste contrato para o período de 60 (sessenta) meses.

2. O percentual de desconto será desconsiderado nos casos de publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias e as obras comercializadas somente pelo autor, que comprovadamente não concederem descontos para livrarias. Nesses casos, o preço a ser pago será o de catálogo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.



**1.1.** O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, em observância à IN nº 11/2021 – TSE, no que couber, até que sobrevenha nova norma regulamentadora. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

**1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.3.** O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 8.1 do Capítulo XI do Edital da licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**1.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização.

**2.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**3.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \left\{ \text{(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365 \right\}$

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO**

**1.** O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado,



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023 .

2. O valor anual da contratação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser atualizado com a aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

3. O percentual de desconto ofertado e aceito no pregão será fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 44.90.52.18- Coleções e Materiais Bibliográficos e na Ação o02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE000748, emitida em 15/09/2023, no valor de R\$ 17.435,31 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor do contrato



4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

#### **4. Para o primeiro pedido de publicações:**

**4.1.** Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**4.2.** Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

**4.2.1.** O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme item 4.1 desta cláusula, com as



consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

**4.2.2.** Presente o interesse público, aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando a multa do item 4.2, *caput*;

**4.2.3** Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

**4.2.3.1.** A aceitação de apenas parte do pedido só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração, tendo em vista que o Termo de Referência não prevê a entrega parcelada do pedido.

**5.** A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

**6.** Caso os limites máximos estabelecidos nesta Cláusula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**7.** As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

**8.** A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

**8.1** Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**8.3** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.** Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.** Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

**10.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.2.** pagamento da multa;

**15.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**15.6.** implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

**16.** Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.1.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

**17.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

**1.** A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los



com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

## CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

a) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

1. O presente contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA QUINZE**



**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS  
DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

---

**PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA  
USUÁRIO EXTERNO**

Documento assinado eletronicamente em **05/10/2023, às 12:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO  
DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **30/10/2023, às 19:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2630471&crc=72E1A3B8](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2630471&crc=72E1A3B8), informando, caso não preenchido, o código verificador **2630471** e o código CRC **72E1A3B8**.

---

---

2022.00.000015526-3

Documento nº 2630471 v6



## Tribunal de Contas da União

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - UASG 30001

Nº Processo: 021.546/2023-1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem e apoio Administrativo, nas dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo - REP-ES, em modelo de contrato por dedicação exclusiva de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 117, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-00051-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 17/11/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE  
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/11/2023) 30001-00001-2023NE000001

## Defensoria Pública da União

## SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 290002

Número do Contrato: 24/2022.

Nº Processo: 08038.023206/2021-25.

Pregão. Nº 13/2022. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 12.260.812/0001-55 - LOCAL SETE SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA. Objeto: Formalizar a alteração do representante legal da contratada, onde retira-se a senhora victoria cristina alves basilio, inscrita no cpf sob o n.º 382.327.758-52 e passa a ser a senhora daiana gomes da cruz morais pena, inscrita no cpf sob o n.º 360.634.138-55.. Vigência: 31/10/2023 a 19/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 59.241,00. Data de Assinatura: 31/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).

## Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 132/2023

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/10/2023 .Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos diversos tais como, condutores elétricos, perfisados, eletrocalhas, dutos de piso da marca DUTOTEC, ferragens, painéis elétricos, tampões metálicos, materiais para estrutura de cobertura metálica, sistema de aquecimento solar, bomba centrífuga para água quente, telha trapezoidal termoacústica com acessórios, espelho, tampo de mesa em vidro temperado e fornecimento e instalação de vidro temperado, novos e para primeiro uso.Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/11/2023, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DANIEL DE SOUZA ANDRADE  
Presidente da Cpl

(SIDE - 03/11/2023) 010001-00001-2023NE000291

## SENADO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.000895/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para o transmissor da Rádio Senado instalado na cidade de João Pessoa - PB.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1º Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00097-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2023) 20001-00001-2023NE000006

## Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 53/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 002612/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, no modelo Turn Key, de solução para codificação e transmissão em multiplataformas das programações da TV e Rádio Justiça, com função de captura de sinais banda base (ingest)

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS  
Pregoeira

(SIDE - 03/11/2023) 040001-04001-2023NE000001

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

## PREGÃO Nº 69/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 000488/2023. , publicada no D.O.U de 05/09/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de carpete e piso vinílico. Novo Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e de14h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar Brasília - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/11/2023, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA  
Pregoeiro

(SIDE - 03/11/2023) 040001-04001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 - UASG 40001

Nº Processo: 005256/2023. Objeto: Aquisição de luminárias de embutir. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00095-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital disponível [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.stf.jus](http://www.stf.jus). Verificar as especificações detalhadas no Edital.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS  
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2023) 40001-04001-2023NE000001

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

## SEÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 36/2023, firmado entre o TSE e a empresa Exito Distribuidora e Comercio de Livros Ltda, CNPJ nº 08.065.700/0001-76. OBJETO: Fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do direito, administração, ciência política, contabilidade, economia, informática, recursos humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Leis 14.133/2021 e 13.709/2018. Vigência: 6/11/2023 a 6/11/2028. Valor Total: R\$374.785,00. Assinam: Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Sócio Diretor, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070001

Número do Contrato: 57/2022.

Nº Processo: 02021.000000/0733-77.

2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 57/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 12.531.678/0001-80 - GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo repactuar os preços contratuais com base na convenção coletiva de trabalho 2023-2023 do Sindicato de Asseio, Conservação, Trabalhos temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF) e do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTEL/DF), registrada no MTE sob nº DF000230/2023, em 26/04/2023, com vigência a partir de 1º/1/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 945.950,35. Data de Assinatura: 01/11/2023. Assinam: Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor-Geral, pelo TSE, e Lucas Coelho Teixeira, Representante Legal, pela Contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2023).

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 00037/2023 publicado no D.O de 2023-11-01, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2028. . Leia-se: Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028.

(COMPRASNET 4.0 - 02/11/2023).

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 008428/2023. Objeto: Fornecimento de cadeiras e poltronas giratórias. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00095-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 30/10/2023) 50001-00001-2023NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 018694/2023. Objeto: Aquisição de fogão a gás para o Superior Tribunal de Justiça. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00116-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

MARIO REGIS CADEMARTORI MAGALHAES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/11/2023) 50001-00001-2023NE000107





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO-TSE Nº 36/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL E A  
EMPRESA EXITO  
DISTRIBUIDORA E COMERCIO  
DE LIVROS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.\*\*\*.\*\*5 SSP/DF, CPF nº 316.\*\*\*.\*\*-49, e, de outro lado, a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista – São Paulo - SP 01.325-001, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR**, Senhor **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 24.\*\*\*.\*\*-3 SSP/SP, CPF nº 154\*\*\*.\*\*-05, têm justo e acordado **ADITAR** o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 33/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por escopo alterar os itens 3 (coluna da tabela de infração "sanção em caso de reincidência"), 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.3 e 7, da Cláusula Nona, do Contrato TSE nº 36/2023, para que, onde se lê "valor do contrato", leia-se "valor estimado anual do contrato", passando a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA NONA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(...)

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são



atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% <b>sobre o valor estimado anual do contrato</b>
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% <b>sobre o valor estimado anual do contrato</b>
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência- Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

#### 4. Para o primeiro pedido de publicações:

**4.1.** Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o **valor estimado anual do contrato**, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**4.2.** Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o **valor estimado anual do contrato**, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

**4.2.1.** O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do **valor estimado anual do contrato**, conforme item 4.1 desta cláusula, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

(...)

**4.2.3** Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor estimado anual do contrato**, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

(...)

**7.** As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento) do valor estimado anual do contrato**.

(...)"



**Parágrafo único.** A alteração acima tem por base a solicitação da fiscalização administrativa, sob o Documento SEI nº 2665031, do Procedimento Administrativo nº 2022.00.000015526-3.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no art. 104, inciso I, e art. 124, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 36/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 36/2023, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste aditamento, nos termos da lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

### ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **19/01/2024, às 16:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

### PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **23/01/2024, às 14:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2736870&crc=A1BF6ADA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2736870&crc=A1BF6ADA), informando, caso não preenchido, o código verificador **2736870** e o código CRC **A1BF6ADA**.

2022.00.000015526-3

Documento nº 2736870 v3



## SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO SORTEIO  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

OBJETO: Credenciamento para concessão de autorização de uso de espaços, a título precário e oneroso, para exploração comercial por unidades móveis de alimentação, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados torna público resultado do sorteio do CREDENCIAMENTO N. 1/2023:

O resultado do sorteio e classificação das credenciadas, está disponível no endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/18403>

CELSO BARROS CORREIA NETO  
Diretor-Geral

## SENADO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0040. Processo: 00200.015314/2023-55. Celebrado com UCAN TRANSMISSÃO DIGITAL LTDA. CNPJ: 09.368.430/0001-35. Data da Assinatura: 29/01/2024. Objeto: Prorroga a vigência de 25 de março de 2024 a 24 de março de 2025. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral; pela contratada: Valquiria de Oliveira Gonçalves.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0039. Processo: 00200.015316/2023-44. Celebrado com TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 37.994.340/0001-95. Data da Assinatura: 30/01/2024. Objeto: Prorroga a vigência de 27 de março de 2024 a 26 de março de 2025. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral; pela contratada: José Alberto de Sousa.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 02º Termo Aditivo ao Contrato CT2022/0070, celebrado com a empresa EDMAR FERREIRA DA SILVA - ME. CNPJ: 24.212.365/0001-48. Processo: 200.019130/2023-64. Data da Assinatura: 29/01/2024. Objeto: Fica prorrogado de 04/06/2024 a 03/06/2025. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339039. Nota de Empenho nº 2024NE000675, de 24/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Edmar Ferreira da Silva.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0047, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. CNPJ: 33.402.892/0001-06. Processo: 200.017721/2023-05. Data da Assinatura: 30/01/2024. Objeto: Fica prorrogado de 08/05/2024 a 07/05/2025. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339039. Nota de Empenho nº 2024NE000681, de 24/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Mario William Esper.

## Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2024 entre o STF e a empresa ELETRODATA ENGENHARIA LTDA (Processo SEI nº 001205/2023). Objeto: prestação de serviços de apoio técnico continuados nas áreas de engenharia e arquitetura, para elaboração de desenhos técnicos, atualização de sinalização visual e acompanhamento de serviços técnicos auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra. Valor total estimado: R\$ 1.192.090,44. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 30/01/2024. Vigência: 12 meses, a contar de 1º de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e pela empresa, Leonardo Veloso Neri de Oliveira, Representante Legal.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 70001

Nº Processo: 2023.00.000008294. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) assinatura anual de uso do software Zoom Meeting na modalidade corporativa para 10 hosts, com capacidade de realização de webinar para 500 participantes e conector de sala (CRC), com garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/02/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/02/2024 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

NERIA CLAUDINA ALVES DE OLIVEIRA BORGES  
Pregoeira

(SIASGnet - 30/01/2024) 70001-00001-2024NE999999

## COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

## SEÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2024 - UASG 070001

Nº Processo: 2023.00.000014029-6. Termo de Compromisso-TSE n.º 03/2024. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 33.136.888/0001-43 - FINANCEIRA BRB S/A.. Objeto: Propiciar a concessão de empréstimos e a consignação para amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito aos servidores ativos e inativos, ou requisitados e lotados provisoriamente ocupantes de função comissionada (FC-01 a FC-06) ou cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4), pelos servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargo em comissão, e aos pensionistas. Fundamento Legal: Lei nº 14.509/2022 e da Instrução Normativa TSE nº 5/2017. Vigência: 30/01/2024 a 30/01/2029. Data de Assinatura: 30/01/2024. Assinam: Juliana Milagres de Loyola Fleury, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE, e Dario Oswaldo Garcia Junior, Procurador/Diretor, pela Financeira BRB.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 36/2023, firmado entre o TSE e a empresa Exito Distribuidora e Comercio de Livro Ltda. CNPJ nº 08.065.700/0001-76. OBJETO: Alterar os itens 3 (coluna da tabela de infração "sanção em caso de reincidência"), 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.3 e 7, da Cláusula Nona do Contrato TSE nº 36/2023, para que, onde se lê "valor do contrato", leia-se "valor estimado anual do contrato". FUNDAMENTO LEGAL: art. 104, inciso I, e art. 124, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 36/2023. ASSINATURA: 23/01/2024. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral Substituta da Secretaria, pelo TSE; Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Sócio Diretor, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 070001

Número do Contrato: 64/2022.

Nº Processo: 2021.00.000008438-7.

Pregão. Nº 43/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 12.006.665/0001-91 - CHAIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Objeto: 1. Repactuar, a partir de 1º/5/2023, os preços contratuais com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 do SINDESEI-DF e SINDPD-DF; 2. Retificar o valor total para HS de R\$2.332.832,34 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos) para R\$857.809,02 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e dois centavos). Valor atualizado do Contrato: R\$25.982.735,38. Fundamento Legal: art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 c/c o art. 53 e seguintes da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e na Cláusula Sétima do Contrato-TSE nº 64/2022. Assinatura: 29/01/2024. Assinam: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral Substituta, pelo TSE; Bernardo de Lins e Lincoln, pela Contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 29/01/2024).

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAL Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM  
EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, por meio do Presidente da Comissão do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, nos termos das Resoluções n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e n. 7, de 7 de dezembro de 2023, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, e demais alterações, torna pública a realização do Exame Nacional da Magistratura - ENAM - 1ª edição 2024.1 para fins de habilitação de examinandas e examinandos para a inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Exame Nacional da Magistratura - ENAM será realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, por intermédio da Comissão de Exame, em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme cronograma Anexo I.

1.2 O presente Exame Nacional da Magistratura - ENAM destina-se à habilitação de bacharéis em Direito com interesse em participar de concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios.

1.2.1 Por se tratar de um exame para habilitação, de caráter eliminatório e não classificatório, não implica o preenchimento de vagas ou concorrência.

1.3 O prazo de validade do certificado de habilitação é de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, contado da data da emissão do certificado de habilitação pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura - ENFAM. A prorrogação será automática, salvo justificativa fundamentada pela Direção-Geral da ENFAM e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante e-mail para o endereço eletrônico [examemagistratura@fgv.br](mailto:examemagistratura@fgv.br) em até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

## 2. DAS COMISSÕES

2.1 As comissões do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, designadas pelas Portarias ENFAM GDG/ENFAM n. 11, de 13 de dezembro de 2023, e ENFAM Presidência/ENAM ns. 1 e 2 de 16 de dezembro de 2023, são:

## 2.1.1 COMISSÃO DE EXAME

Ministro Mauro Campbell Marques (STJ), titular e Presidente, e Ministro Raul Araújo (STJ), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

Ministro Augusto César Leite de Carvalho (TST), titular, e Ministro José Roberto Freire Pimenta (TST), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

Ministro Arthur Vidigal de Oliveira (STM), titular, e Ministro Almirante de Esquadra Leonardo Puntel (STM), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União - ENAJUM;

Conselheira Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene (TRF4), titular, e Juiz de Direito Marco Adriano Ramos Fonseca (TJ/MA), suplente, representantes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Desembargadora Federal Tais Schilling Ferraz (TRF4), titular, e Desembargadora Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira (TRF1), suplente, representantes da Justiça Federal;

Desembargadora Maria de Fátima Maranhão (TJ/PB), titular, e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis (TJ/AM), suplente, representantes da Justiça Estadual;

Procurador Regional da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira (MPF), titular, e Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos (MP/MS), suplente, representantes do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

Dr. Ronnie Preuss Duarte (OAB/PE), titular, e Dra. Luciana Gluck Paul (OAB/PA), suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Secretário-Geral: Juiz Cássio André Borges dos Santos (TJ/AM)

## 2.1.2 COMISSÃO EXECUTIVA

Desembargadora Federal Andréa Cunha Esmeraldo (TRF2), coordenadora, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos (TJ/AM); e Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho (TJ/DFT).

## 2.1.3 COMISSÃO ACADÊMICA

Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda (TRF2), coordenadora; Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno (TRF5);

Desembargador aposentado Ingo Wolfgang Sarlet (TJ/RS);

Desembargador Roberto Portugal Bacellar (TJ/PR);

Desembargador Gilson Delgado Miranda (TJ/SP), titular, e Juiz Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho (TJ/SP), suplente;

Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco (TRT17), titular, e Juíza Manuela Hermes de Lima (TRT5), suplente;

Juiz Federal Frederico Barros de Melo Veras (11ª CJM/DF, GO e TO), titular, e Juiz Federal Ricardo Vergueiro Figueiredo (2ª CJM/SP), suplente;

Juíza Federal Jaiza Maria Pinto Fraxe (TRF1);

Dr. Antônio do Passo Cabral (indicação MPF); e

Dr. Marçal Justen Filho (indicação OAB).

2.2 Aplicam-se às e aos integrantes das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024020100149

149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - O fornecimento referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3437834), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** – O material deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, na **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Bloco A, 1º subsolo, Brasília/DF, CEP 70.094-900, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 17 horas, da seguinte forma:

**I** - Até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da solicitação encaminhada pela **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, independente da quantidade de livros solicitados.

**II** - Até **5 (cinco) dias corridos** para a entrega da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado à **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, a contar do final do prazo da entrega dos livros; e

**III** - Até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da disponibilização da obra no mercado, nos casos em que se encontravam no prelo, esgotadas ou indisponíveis.

**IV** - Após a apresentação da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela entrega dos referidos livros pendentes, tão logo estejam liberados no mercado, desobrigando a **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB** da confecção de uma nova lista ou solicitação com a relação dos livros faltantes.

a) A **CONTRATADA** deverá comunicar e comprovar aos executores do contrato a impossibilidade de fornecimento de exemplar esgotado, indisponível ou ainda no prelo. A comprovação deverá ser concretizada por meio de documento oficial das editoras que informe sobre a indisponibilidade, esgotamento ou não edição da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultada à **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, nos casos das obras esgotadas, indisponíveis ou no prelo, sua substituição ou seu cancelamento do pedido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações do material bibliográfico poderão ser formalizadas à **CONTRATADA** a qualquer tempo, por mensagem eletrônica, telefone ou fax.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações poderão contemplar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB** fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico e complementar em anexo, podendo sugerir novos núcleos e títulos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no âmbito do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e executado em 02 (duas) etapas:



**I - O recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no ato de sua entrega.

**II - O recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, composta de, no mínimo, três servidores, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá caso o material seja entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (061) 3103-6146 ou pelo e-mail: [aquisicao.biblioteca@tjdft.jus.br](mailto:aquisicao.biblioteca@tjdft.jus.br).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

**I** - Iniciar o fornecimento do material bibliográfico nacional após a solicitação realizada pela **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, por meio de ofício, mensagem eletrônica, telefone ou fax.

**II** - Fornecer, após a solicitação do material, a edição mais atualizada das obras disponíveis no mercado.

**III** - Encaminhar ao e-mail indicado pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, antes do envio da mercadoria, arquivo eletrônico da nota fiscal em formato **PDF** pesquisável e o arquivo correspondente em formato **XML**.

**IV** - Entregar o material juntamente com a Nota Fiscal impressa acompanhada das notas fiscais de compra ou das tabelas oficiais das editoras.

**a)** As notas fiscais deverão ser expedidas separadamente para cada número de pedido e destinatário. Cada nota fiscal deve agrupar os livros em ordem alfabética de acordo com o título de cada livro.

**V** - Expedir as notas fiscais, individualizando-as em estrita concordância com os pedidos formulados pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, separando-as por número de pedido e destinatário (Gabinetes de Desembargadores e de Juízes Substitutos de 2º Grau, Ofícios Judiciais, Biblioteca, ou unidades administrativas).

**a)** Na nota fiscal deverão estar discriminados obrigatoriamente nesta ordem:

a.1) Título do livro e, se for o caso, o número do volume.



a.2) Nome do(s) autor(es).

a.3) Editora.

a.4) Edição.

a.5) Quantidade.

b) Na nota fiscal as informações constantes nas alíneas a.1 a a.4 da alínea 'a', devem estar separadas entre si por um caractere especial - | (barra vertical), inclusive na nota fiscal em formato .xml.

c) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento da nota fiscal será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**VI** - Manter a Biblioteca do **CONTRATANTE** atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras. Assim, as obras mais recentes, cujos assuntos sejam de interesse deste **CONTRATANTE**, poderão ser apresentadas por meio de catálogos, listas selecionadas ou demonstrações locais.

**VII** - Substituir qualquer título que apresente defeito de produção gráfica ou que não seja a edição mais atualizada, sem ônus ao **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos do transporte.

**VIII** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do envio das obras.

**IX** - Entregar o material bibliográfico nacional em perfeito estado de conservação.

a) Quando da conferência ou manuseio do livro, se for verificada alguma irregularidade ou defeito de produção gráfica ou outro motivo que dê causa à substituição da obra, a **CONTRATADA** deverá substituir o material em até 20 (vinte) dias úteis após a informação do defeito ou irregularidade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos de transporte.

**X** - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**XI** - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

**XII** - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei](#)



[14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

**II** - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta.

**III** - Solicitar a substituição dos materiais entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

**IV** - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

**V** - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005

J.



a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 18, PTRES 168473.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000140, de 07/02/2024, no valor de **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR** - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo quinto da cláusula quarta.

**I - A CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

**I** – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste afo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas



em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

**II** - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM =</b> <b>I x N x VP</b>	<b>Em</b> <b>que:</b>	<p><b>EM</b> = Encargos moratórios;</p> <p><b>N</b> = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p><b>VP</b> = Valor da Parcela a ser paga;</p> <p><b>TX</b> = Percentual da taxa anual = 6%</p> <p><b>I</b> = Índice de compensação financeira assim apurado:</p> <p><b>I = (TX/100) x I = (6/100) x</b></p> <p style="text-align: center;"><b>365            365</b></p> <p><b>I = 0,00016438</b></p>
----------------------------------	--------------------------	---

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

**I** - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**II** - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**III** - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE** – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **14/09/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

**I** - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**I** - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

**I** – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

**II** – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**III** – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**IV** - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independentemente de solicitação,



o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO** - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome



Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se conduta irregular:

**I-Falhar na execução contratual:** inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

**II- Fraudar a execução contratual:** prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**III** - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom



andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

**PARÁGRAFO QUARTO** -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO** -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

**IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

**I** - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I** - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

**a) 0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de



**b) 0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**c) 0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

**II** - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**III** – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou fornecimento.

**IV** - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**V** – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**VI** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

**a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

**b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto** do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

**VII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**VIII** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.



**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento <b>parcial</b> injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Em caso de não fornecimento do arquivo eletrônico em formato XML, por ocorrência.	2% sobre o valor total da nota fiscal, referente ao arquivo XML não entregue.

**PARÁGRAFO NONO** - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE TACA** - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Teca – COBIB** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas



referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**I** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

**I** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

**II** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassem sua competência.

**III** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

**IV** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

**V** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

**VI** - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

**VII** - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

**VIII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**IX** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

**X** - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

**II** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

**III** - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

**IV** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

**V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

**VI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

**VII** - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

**VIII** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

**IX** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**X** - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de



apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

**II** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**III** - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

**IV** - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

**V** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

**VI** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

**VII** - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de o fornecimento ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

**I** - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA** - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE** - A **CONTRATADA** atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:



I - Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E  
CONTINUIDADE DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA  
RESOLUÇÃO** - As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº](#)



[351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO** – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	DESCONTO
1.	Fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o <b>CONTRATANTE</b> mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	19259	1	Fornecimento	<b>35,95%</b>

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)



V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDF/T imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira**, Usuário Externo, em 20/02/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 20/02/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3529559** e o código CRC **4CFE86E9**.





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**CONTRATO PE-007/2020 – SERVIÇOS DE  
GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL.  
(Processo TST N.º 503.524/2019-0).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria José, 306, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01324-010, telefone (11) 3101-5816, e-mail licitacao@eunicelivros.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **ISABEL CRISTINA FRANCO**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 007/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de março de 2020, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.524/2019-0, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional, com aplicação de desconto sobre o preço de capa/bruto, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seu anexo e no edital.

Item	Especificação	Percentual de desconto
1	Fornecimento de material bibliográfico nacional, incluindo multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos nacionais.	<b>38,70%</b>

**Subcláusula primeira.** A tabela de assuntos dos materiais consta no Anexo I deste contrato, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.

**Subcláusula segunda.** O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência deste contrato, a partir de emissão de Ordem de Fornecimento.

**Subcláusula terceira. Do regime de contratação:** o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**Subcláusula segunda.** Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**Subcláusula terceira.** A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**Subcláusula quarta.** Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

**Subcláusula quinta.** Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**Subcláusula primeira.** O desconto único sobre os preços de capa/bruto de material bibliográfico constante do catálogo da editora, da nota fiscal originária da editora ou livraria é de **38,70%**.

- I. ficarão isentas as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.
- II. são fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:
  - a. catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

**Subcláusula segunda.** O valor referido no *caput* desta cláusula é apenas uma estimativa de gasto, e não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis.





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 33.90.30, nota de empenho 2020NE000486, emitida em 10/3/2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos materiais bibliográficos de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis contados da confirmação do recebimento da solicitação.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula segunda.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

**Subcláusula terceira.** A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula quarta.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula quinta.** Em qualquer dos casos nas subcláusulas segunda e terceira, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por 15 (quinze) dias úteis.

**Subcláusula sexta.** Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto na subcláusula terceira, o item poderá ser cancelado pela Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada;
- II. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

- III. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega de todos os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo máximo de 15 dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

**Subcláusula quarta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na nota fiscal apresentada para pagamento deverão constar comprovantes de preço de origem de cada item fornecido, devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato.

- I. a Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: [sdcol@tst.jus.br](mailto:sdcol@tst.jus.br), em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
  - a. são comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- II. a Nota fiscal apresentará as seguintes informações sobre cada item fornecido: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN, sempre que possível, quantidade, preço e o número correspondente do título na Ordem de Fornecimento a que se refere.
- III. havendo divergência entre o preço informado na Ordem de Fornecimento e o preço faturado no documento fiscal e, caso não seja apresentado comprovante do preço de origem, prevalecerá o menor valor.

**Subcláusula segunda.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943, e-mail: [sdcol@tst.jus.br](mailto:sdcol@tst.jus.br).

**Subcláusula terceira.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula quarta.** A Contratada deverá fornecer todos os materiais solicitados por meio da Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Subcláusula quinta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Subcláusula sexta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. fornecer os materiais na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste Contrato;
  - a. O material deverá ser entregue na Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943; no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.
  - b. As obras serão solicitadas mediante Ordem de Fornecimento numerada emitida pelo Contratante, por meio de sistema próprio, e encaminhada por e-mail ao Contratado.
  - c. A Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN, quando possível, quantitativo e indicação dos preços de capa/bruto, obtidos nos sites oficiais das editoras que publicou o material solicitado ou de distribuidora que comercialize a publicação.
  - d. A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.
- II. comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada esteja no prelo ou esgotada, com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação;
  - a. O item esgotado poderá ser cancelado pelo executor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação relatando o fato.





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

- III. indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.
  - a. A Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente;
- IV. responder, em até 5 (cinco) dias úteis, a qualquer questionamento feito pelo Contratante, incluindo confirmação de recebimento de Ordem de Fornecimento ou notificação;
- V. confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento e/ou eventuais notificações em até 5 (cinco) dias úteis;
- VI. responsabilizar-se pela entrega dos itens solicitados e pelas despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- VII. encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: [sdcol@tst.jus.br](mailto:sdcol@tst.jus.br), em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório;
  - a. São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- VIII. fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas;
- IX. substituir, a suas expensas, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento e/ou neste contrato;
  - a. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de recusa pela Contratada.
  - b. a Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do correto.
  - c. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- X. garantir substituição de obras fornecidas que apresentarem defeitos de editoração e impressão, sem ônus adicionais para o Contratante, até 6 (seis) meses após o fim da contratação;





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

- XI. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, dois números de telefone para contato e dois endereços de e-mail, sendo cada um deles o direto do preposto;
- XIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula primeira.** A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicarão multa de 0,5% (meio por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total.

- I. o cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) valor total caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no *caput* desta cláusula, assim como a inexecução total do contrato.

**Subcláusula quarta.** Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula quinta.** A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira e terceira poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**Subcláusula sexta.** A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

**Subcláusula sétima.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**Subcláusula oitava.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Subcláusula sétima.** Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

## **CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 12 de março de 2020.

**Dirley Sérgio de Melo**  
Secretário de Administração  
Tribunal Superior do Trabalho

**Isabel Cristina Franco**  
Procuradora  
**Eunice Maria Gonçalves de Oliveira.**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A50352419000725E37C





## ANEXO I

### Tabela de Assuntos

#### FILOSOFIA/SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO, DIREITO PÚBLICO

- Direito Internacional Público
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Financeiro
- Orçamento Público
- Direito Tributário
- Direito Processual
- Direito Processual Administrativo
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Processual Trabalhista
- Direito Penal
- Direito do Trabalho
- Direito Previdenciário

#### SOCIOLOGIA

#### PSICOLOGIA

#### CONTABILIDADE

#### INFORMÁTICA, ENGENHARIA e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### MEDICINA E ODONTOLOGIA

#### LÍNGUAS

#### OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA

- Dicionários
- Manuais de Assuntos Específicos
- Anuários Estatísticos
- Enciclopédias





### **DIREITO PRIVADO**

- Direito Civil
- Direito de Família
- Direito das Coisas
- Direito das Obrigações
- Direito das Sucessões
- Direito Comercial
- Direito Internacional Privado
- Direito Agrário
- Direito Ambiental
- Direito Autoral
- Direito Bancário
- Direito Desportivo
- Direito Econômico
- Direito Empresarial
- Direito de Mediação e Arbitragem

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- Recursos Humanos
- Finanças
- Administração de Sistemas de Informação
- Administração de Serviços e Produção Públicos (Administração da Produção)

### **CIÊNCIA POLÍTICA**

- Políticas Públicas

### **ECONOMIA**

- Política Econômica
- Sistema Financeiro
- Economia e Trabalho
- Desenvolvimento econômico e social

### **POLÍTICAS SOCIAIS**

- Assistência Social
- Políticas de Saúde
- Seguridade Social
- Trabalho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

- Desenvolvimento de pessoas
- Recursos Humanos
- Finanças
- Marketing
- Produção e Logística

**CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. BIBLIOTECONOMIA. DOCUMENTAÇÃO**

**ARQUIVOLOGIA**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A5035241900725E37C





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PE-007/2020 -  
SERVIÇOS DE  
GERENCIAMENTO DE  
FORNECIMENTO DE  
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO  
NACIONAL (PROCESSOS  
6001220/2021-00 E  
6006657/2023-00)**

**O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70.070-943, telefone geral (61) 3043-4300, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria José, 306, Bela Vista, São Paulo, CEP 01324-010, telefone (11) 3101-5816, e-mails licitacao@eunicelivros.com.br e licitacao2@eunicelivros.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, **ISABEL CRISTINA FRANCO**, celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original fica prorrogada por 12 meses a contar de **12/3/2024** até **11/3/2025**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante para o próximo exercício, constante da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (Administração)", nas rubricas 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**Subcláusula única.** Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste termo aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA FRANCO**, Usuário **Externo**, em 12/12/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIRLEY SERGIO DE MELO**, **SECRETÁRIO**, em 12/12/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0570081** e o código CRC **5C4CA29F**.



DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: <b>SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA</b>		
CNPJ: 36.718.488/0001-34		
ENDEREÇO: Rua Conselheiro Ramalho n. 715, Bela Vista		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 01325-001
TELEFONES: (11) 3289-6659 / (11) 3289-6659		
E-MAIL: licitacao@sklivros.com.br		
REPRESENTANTE: <b>SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA</b>		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento contínuo de obras bibliográficas de origem nacional por livraria ou distribuidor especializado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 47/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 394.105,42 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos)
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Desenvolvimento de Coleções
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 9 (protocolo SEI <a href="#">3579273</a> ) e proposta de preços (protocolo SEI <a href="#">3624058</a> )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)



2023NE696	14/08/2023	203839	33.90.30	Estimativo	73.894,77
-----------	------------	--------	----------	------------	-----------



**PROCESSO STJ n. 3023/2023****CONTRATO STJ n. 57/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA**, nomeada pela Portaria n. 384, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU de 31 de agosto de 2022, doravante denominado CONTRATANTE e a **SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.718.488/0001-34, sediada na Rua Conselheiro Ramalho n. 715, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA**, Sócia-Administradora, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 3023/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente *do* PREGÃO ELETRÔNICO 47/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato ao fornecimento contínuo de obras bibliográficas de origem nacional por livraria ou distribuidor especializado, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([3601271](#));
  - 1.2.2. o Termo de Referência n. 36/2023 - versão 9 - Protocolo SEI ([3579273](#));
  - 1.2.3. proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([3624058](#));
  - 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A CONTRATADA deverá suprir o CONTRATANTE com material bibliográfico nacional, de acordo com a discriminação de assuntos constantes no item 3.1 do Termo de Referência.
- 1.3.1. Os ramos do Direito compreendem os assuntos constantes do Anexo II da Política de Desenvolvimento de Coleções ([Instrução Normativa STJ/GP n. 4/2017](#)), mas podem abarcar assuntos novos da área jurídica, que, pelo seu pouco tempo de existência, não estejam presentes no referido normativo.
- 1.4. O CONTRATANTE tem a intenção de adquirir cerca de 3.596 exemplares de títulos nacionais no exercício de 2023/2025 (referente aos vinte e quatro meses do contrato), para compor o seu acervo bibliográfico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto consistirá na entrega parcelada dos livros nas quantidades e especificações solicitadas, dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no horário das 8h às 19h, no endereço: Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Bloco "F", Edifício da Administração - 1º andar, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-9387.



2.3. As publicações fornecidas deverão ser novas e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionadas em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas, no prazo máximo descrito na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.](#)

2.4. A entrega dos itens encomendados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de quarenta dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020.](#)

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3. Só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 831/2024-ADVOSF**

Processo nº 00200.016195/2024-39

*Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Contratação de fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.*

**1. DO RELATÓRIO FÁTICO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, destinada à “*contratação de fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmica Luiz Viana Filho, do Senado Federal*” (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.210739/2024-85).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Documento de Formalização de Demanda nº 0314/2024 encontra-se consubstanciado no documento nº 00100.153720/2024-24, em atendimento ao inciso I, do § 1º, do artigo 16<sup>1</sup> do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

A Solicitação de Contratação nº 1821 está contida no documento nº 00100.153721/2024-79 e, por meio desta, o Comitê de Contratações autorizou o valor total de **R\$ 126.996,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)** para o objeto pretendido. Ademais, verifica-se que a referida solicitação contém também a versão preliminar do Mapa de Riscos, bem como a autorização de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em alinhamento com o que estabelece o § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

O processo foi vinculado ao número “0175” do Plano de Contratações de 2025, conforme documento nº 00100.153722/2024-13. Ainda de acordo com o aludido documento, a contratação pretendida visa substituir o Contrato nº 008/2024, firmado com a empresa FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., cuja vigência expira em 22/03/2025.

Passo seguinte, por intermédio do Ofício nº 0323/2024-SADCON, o referido órgão informou ao órgão técnico (Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC) que a solicitação

---

<sup>1</sup> Art. 16. (...)

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;

(...)



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I, do artigo 8º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), momento em que aduziu também a necessidade de se instruir o processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. nº 00100.153724/2024-11).

O documento nº 00100.171568/2024-61 contém mensagens eletrônicas de comunicação entre o órgão técnico e a FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa contratada por intermédio do Contrato nº 008/2024. As referidas mensagens revelam ausência de interesse da empresa em estender a vigência da citada avença, a qual expirará em 22/03/2025, cujo objeto é o mesmo que ora se pretende contratar.

A Pesquisa de Preços que estimou o valor da contratação foi registrada no documento nº 00100.171579/2024-41, e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento. Ela apresentou um percentual de desconto estimado de 33% (trinta e três por cento) para o objeto pretendido.

Passo seguinte, os autos foram instruídos com a versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.171611/2024-99), elaborado pela SGIDOC, cumprindo-se determinação prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 16, do ADG nº 14/2022.

O Mapa de Riscos foi elaborado e juntado aos autos do processo sob o documento nº 00100.172965/2024-51.

Por intermédio do Ofício nº 129/2024-NIGCID/SGIDOC (doc. nº 00100.172976/2024-31), aludido órgão prestou



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

esclarecimentos acerca da pesquisa de preços, dentre eles foi apresentada justificativa para o coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).

O documento nº 00100.179313/2024-47 contém o Ofício nº 133/2024-NIGCID/SGIDOC, por meio do qual o órgão técnico informou que realizou alguns ajustes na pesquisa de preços, motivo pelo qual anexou nova versão corporificada no documento nº 00100.179619/2024-01. Ressalta-se que o percentual de desconto estimado permaneceu inalterado.

Remetidos os autos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, referido órgão verificou a presença de todos os itens obrigatórios previstos no artigo 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 no Termo de Referência e registrou que, quanto à deliberação do Comitê de Contratações acerca da dispensa de ETP, esta consta aprovada na Ata da 6ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, anexada ao documento de nº 00100.183563/2024-81. Por fim, houve a ratificação da pesquisa de preços e o encaminhamento do feito à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para continuidade da instrução (doc. nº 00100.180913/2024-58).

Em seguida, foi elaborada a versão preliminar da minuta de edital (doc. nº 00100.191927/2024-05), a qual foi submetida à Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) para análise (doc. nº 00100.191981/2024-42). Ela, em seu turno, manifestou-se pela adequação do documento e pela regularidade dos procedimentos adotados até então, ressalvadas as notas constantes do





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

ato convocatório e as recomendações enumeradas no despacho corporificado no documento nº 00100.198943/2024-11.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.199883/2024-53), que elaborou a versão terminativa do Termo de Referência (doc. nº 00100.208426/2024-67) e, por meio do Ofício nº 157/2024-NIGCID, apresentou os esclarecimentos necessários e a tabela com os ajustes realizados no Termo de Referência, em cumprimento às recomendações da COPEL e da COATC (doc. nº 00100.208446/2024-38).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.210739/2024-85), ora encaminhada à esta ADVOSF para realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.210747/2024-21), conforme disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado Federal.

**É o relatório.**

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, a saber:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim regido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

DESTACOU-SE

Com efeito, o uso da modalidade pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Cabe, então, perquirir a definição do que sejam “bens ou serviços comuns” e se o objeto desta licitação se encaixa em tal conceito jurídico. Esclarecendo o conceito em questão, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

DESTACOU-SE

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

No caso em tela, a contratação visa a aquisição, por meio de fornecimento parcelado, de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, que foram definidos por meio de especificações objetivas, conforme se verifica do Anexo I do



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Termo de Referência (documento nº 00100.208426/2024-67) e do Anexo 2 do edital (documento nº 00100.210739/2024-85).

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de “*bens ou serviços comuns*”, o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

A partir das observações explanadas, deve-se atentar para a previsão contida no *caput* do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 acima transcrito, o qual determina que, presentes os requisitos retrocitados, a adoção do pregão sob o rito do procedimento comum é obrigatória, nos termos do art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se ainda o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

DESTACOU-SE

Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da **não adoção do Sistema de Registro de Preços**<sup>2</sup>, impende observar que o órgão técnico justificou a escolha sob

---

<sup>2</sup> Inciso XLV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021: “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

o fundamento de que há previsibilidade da demanda pelo objeto. Ademais, explicou o que se segue (item 2.3 do TR – doc. nº 00100.208426/2024-67):

Além disso, considerando-se o prazo de entrega após a emissão de cada ordem de fornecimento, de 30 (trinta) dias úteis, importante para sua execução, diante da realidade logística e de mercado, a utilização do SRP implicaria produção de instrumento contratual a cada acionamento de Ata, o que, diante das características do objeto em tela, impactaria na finalidade da contratação.

Assim, atendido o disposto no inciso III, do artigo 7º, do Anexo III, do ADG nº 14/22<sup>3</sup>.

Quanto ao **critério de adjudicação**, observa-se a escolha da adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser contratado e com fundamento na alínea b do inciso V e § 3º, todos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 (item 2.5 do TR).

Nesse sentido, observa-se que tal escolha guarda consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de

---

pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

<sup>3</sup> Art. 7º O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:  
(...)

III – indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Já em relação ao **critério de julgamento** escolhido, qual seja, o de “menor preço”, referido ponto merece atenção. Para isso, vejamos o que prevê o item 2.4 do Termo de Referência (doc. nº 00100.208426/2024-67):

### 2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o **critério de julgamento “menor preço por item”, obtido a partir do maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa**, fornecido por editoras e distribuidoras, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tal critério se justifica por gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, de mais a mais, no entender deste Órgão Técnico, é a maneira usual adotada pelo mercado relevante para esta forma de contratação com o poder público.

DESTACOU-SE

Ocorre que, de acordo com a Nova Lei de Licitações, os critérios de “menor preço” e “maior desconto” não se confundem, sendo autônomos em sua aplicação. Nesse sentido, cabe observar o que prevê a legislação:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

**I - menor preço;**

**II - maior desconto;**





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por **menor preço ou maior desconto** e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por **maior desconto** terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Tem-se, portanto, que ambos os critérios (menor preço e maior desconto) levam em consideração o menor dispêndio financeiro para a Administração, no entanto, não se confundem. Vejamos o que define a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 904/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar):

Na licitação do tipo **menor preço** deve ser escolhido o melhor preço para a administração, aí entendido preço consentâneo com o praticado no mercado, assegurada a prestação do serviço ou a entrega do bem, a contento, não havendo impedimento a que se determine requisitos de qualidade técnica mínima. A descrição do objeto deve ser clara e deve descrever os requisitos técnicos necessários à satisfação do interesse da administração.

DESTACOU-SE



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, o critério de **menor preço** objetiva selecionar a proposta com o valor total menor, desde que atendidos os critérios de especificação e qualidade mínimos definidos no edital.

Por outro lado, o critério de **maior desconto** consiste na previsão de que a contraprestação paga pela Administração será determinada por um abatimento a ser aplicado sobre um valor-base predeterminado. Vale dizer, nesses casos será selecionada como vencedora a proposta que formular a oferta de maior desconto. Portanto, a futura contratação acarretará a obrigação de a Administração pagar um preço ao particular contratado, mas o valor a ser desembolsado será fixado pelo montante-base deduzido do desconto ofertado pelo interessado.

Nesse contexto, o inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 prevê como critérios de julgamento aplicáveis ao pregão o de menor preço ou o de menor desconto. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, **cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;**

**Assim, diante dos esclarecimentos aqui prestados, recomenda-se a realização de ajustes no Termo de Referência e na Minuta de Edital nos pontos em que são mencionados os referidos critérios de forma conjunta.**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Após os referidos ajustes, reputar-se-ão adequadas e atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do *caput* do art. 7º e a exceção estabelecida no § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A **justificativa para a contratação** consta no Termo de Referência acostado (item 1.2), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem inferir na contratação, compreendidos:

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob documento número 00100.179619/2024-01, foi realizada dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, conforme ratificação aposta pela COCVAP (doc. nº 00100.180913/2024-58). Atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's)**, prevê o item 2.8. do Termo de Referência o que se segue (doc. nº 00100.208426/2024-67):

**2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em que pese haver **item único com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois a sistemática almejada é a de contratação de um único livreiro/distribuidor.**

De acordo com a experiência e o conhecimento angariado por este órgão técnico quanto ao mercado em questão, **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajoso para a Administração Pública.** Com efeito, a divisão dos livros, mesmo que em dois lotes, comprometeria a vantajosidade na contratação, posto que os fornecedores no mercado livreiro nacional já operam com margens reduzidas e a diminuição das quantidades, em função da divisão em lotes, **prejudicaria o retorno financeiro esperado, dado que o volume a ser demandado seria menor, podendo, inclusive, tornar desinteressante a participação no certame, frente ao custo operacional, administrativo e logístico para adimplemento tempestivo das obrigações assumidas.** A dinâmica de aquisição de livros adotada pela Casa (encomendas com diversas obras diferentes, ao invés de muitos exemplares iguais) corrobora essa preocupação.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Assim, na presente contratação, **o órgão técnico entende que deve prevalecer as disposições constantes do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, afastando-se a aplicação de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 48 da mesma lei.

DESTACOU-SE

Assim, observa-se que a excepcionalidade da situação descrita encontra fundamento no inciso III do artigo 49<sup>4</sup> da Lei Complementar nº 123/2006.

O órgão técnico responsável pela proposta de aquisição em tela também recomendou a **não participação de consórcios** na licitação sugerida, pois a complexidade e o vulto do objeto não são limitadores à participação de fornecedores aptos a executá-lo. Foi ressaltado que as licitantes interessadas no certame dispõem de condições de participar isoladamente e de prestar a integralidade do objeto, não sendo necessária a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução do objeto da contratação pretendida. Na visão do órgão técnico demandante, a possibilidade de participação de consórcios, no presente caso, pode vir a limitar a competitividade do certame (item 2.6 do TR). Portanto, atendida a exigência contida no inciso VI, do art. 7º, do Anexo III, do ADG nº 14/22.

Dito isso, de acordo com a área técnica, não será obrigatória a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, uma

---

<sup>4</sup> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

vez que o objeto pretendido não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento (item 3.2.2. do TR).

Quanto à **habilitação econômico-financeira**, a exigência contida no ato convocatório sob análise está em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e se mostra compatível com o objeto da contratação pleiteada, não representando restrição à competitividade (CAPÍTULO XI – item 11.3.2 do Edital).

Quanto à **nota constante no item 11.3.2.** da Minuta de Edital (doc. nº 00100.210739/2024-85, p. 12) direcionada à esta Advocacia, que trata da apresentação, pelo licitante, da “*Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial*”, esta ADVOSF reafirma o entendimento esposado no Parecer nº 465/2024, segundo o qual **a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação.**

Ademais, como dito alhures, a finalidade da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem caminhado no sentido de se admitir a participação em licitações públicas de empresas em recuperação judicial (cf. o AGRg MC nº 23.499/RS).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Assim, tem-se que o fato de a licitante se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial não pode acarretar, *prima facie*, sua eliminação do certame.

No mais, considerando o disposto no retrocitado art. 69, entende-se, sob a ótica formal, reveladas as razões de se definir os requisitos de qualificação econômico-financeira constantes do Item 11.3.2 da minuta de edital.

Entende-se, com isso, em relação às exigências habilitatórias, que os dispositivos da minuta que tratam dos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como das condições econômico-financeiras a serem demonstradas pelos licitantes não revelam elementos restritivos à ampla participação de interessados do certame.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos agentes de contratação e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por **agente de contratação**, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

**§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:**

I - os **agentes de contratação** e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

**DESTACOU-SE**

Embora indicado no item 5.1 do TR, carece a designação formal do gestor do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX, da Política de Contratações do Senado Federal.

No que tange ao **procedimento**, algumas providências precisam ser adotadas preliminarmente à deflagração da fase externa da licitação: a) aprovação do termo de referência pela autoridade competente (inciso IV, art. 9º da PCSF e art. 24 do ADG nº 14/2022); b) confirmação da disponibilidade orçamentária e emissão do pré-empenho para fazer face à despesa com a contratação (art. 23 e 86 do ADG nº 14/2022 c/c art. 5º e inciso I do art. 13 da PCSF); c) autorização para a realização da despesa (inciso III, art. 9º e inciso II, art. 13 da PCSF); e d) a autorização para a deflagração do certame (inciso V, art. 9º, Anexo V – PCSF).

Sobre a formalização do ajuste, faz-se obrigatória a celebração por meio de instrumento de contrato, uma vez que a pretensa contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de substituição previstas no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021<sup>5</sup>. Assim, em

---

<sup>5</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

cumprimento ao referido artigo, consta no Anexo 3 da minuta de edital a minuta de contrato.

Quanto à minuta de contrato, entende-se que está adequada e em conformidade com a legislação de regência, bem como segue modelo de avenças já aprovadas anteriormente por esta Advocacia. Necessário, entretanto, duas correções. Tanto a Cláusula Sexta quanto a Décima Segunda utilizam a redação da minuta padrão de contratações por escopo, mas o objeto é um fornecimento contínuo, portanto, deve ser utilizada a redação da minuta padrão para fornecimentos e serviços contínuos.

Por fim, entendemos que, nos demais aspectos, o **instrumento convocatório**, atualizado conforme as alterações finais sugeridas pela COPEL, possui redação que guarda consentâneo com a legislação de regência e com os modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

### 3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.210739/2024-85 poderá ser considerada **regular** e **apta** a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**É o Parecer**<sup>6</sup>. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações**Advocacia do Senado Federal**OAB/DF nº 31.499*

---

<sup>6</sup> Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**OFÍCIO Nº 157/2024-NIGCID**  
**Processo nº 00200.016195/2024-39**

Brasília, 26 de novembro de 2024.

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC.

**Assunto: Contratação de material bibliográfico nacional. Complementação da instrução.**

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção às recomendações e apontamentos feitos por intermédio do Ofício nº 1002/2024 – COATC/SADCON<sup>1</sup>, este Órgão Técnico informa o que se segue:

Nota da COATC Aposta na minuta de edital/contrato NUP 00100.191927/2024-05	Providência adotada pelo Órgão Técnico
<p><b>01.</b> Pede-se para ajustar a justificativa contida no item 2.5 no que se refere a possibilidade de cota para ME/EPP, pois no item 2.8 há a informação que não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da LC 123/2006.</p>	<p>Itens 2.5 e 2.8 do TR ajustados, no sentido de se afastar a aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme previsto no art. 48 da LC 123/2006.</p>
<p><b>02.</b> Não há garantia de material estabelecida no TR. Pede-se ao Órgão Técnico para incluí-la, ou rever a redação do subitem 8.10.2 do TR.</p>	<p>Entendemos que, em verdade, a referência correta seria o item 8.10.3, o qual foi alterado em função do apontamento feito pela COATC, que entendeu se tratar de garantia do produto (como a do código de defesa do consumidor, por exemplo).</p> <p>Ocorre que o dispositivo em questão não se trata, efetivamente, de uma garantia do produto, e sim de uma obrigação para deixar claro que o fornecedor é responsável por fazer a substituição do produto entregue em desconformidade ou com defeito, observado ainda durante a fase de recebimento do material.</p>

<sup>1</sup> Ofício nº 1002/2024 – COATC/SADCON: NUP 00100.199883/2024-53.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

OFÍCIO Nº 157/2024-NIGCID

Processo nº 00200.016195/2024-39

	<p>O item 8.10.1 obriga o fornecedor a fazer a troca em razão de erro na especificação (como livro de edição anterior, por exemplo).</p> <p>Já o item 8.10.2 se refere à necessidade de complementar produto faltando quantidade ou partes (uma coleção faltando o último volume, por exemplo).</p> <p>E o item 8.10.3, por sua vez, é o que assegura a qualidade dos livros, obrigando o fornecedor a substituir aqueles que apresentarem defeitos (páginas molhadas, impressão invertida, rasgados etc.). Este item foi reescrito para afastar a ideia de garantia do produto.</p>
<p><b>03.</b> sugere-se a exclusão do trecho destacado, uma vez que não será exigida garantia contratual, conforme item 13.1 do TR.</p>	<p>O órgão técnico está de acordo com a exclusão do trecho destacado.</p>
<p><b>Recomendação da COPEL</b> <b>Aposta na análise originária de processo</b> <b>NUP 00100.198943/2024-11</b></p>	<p><b>Providência adotada pelo Órgão Técnico</b></p>
<p><b>1.</b> Em relação ao fato de o Estudo Técnico Preliminar ter sido dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme § 2º, do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, não foi identificada, nos autos, a justificativa do Órgão Técnico para tal dispensa, conforme § 1º do mesmo artigo. Dessa forma, sugere-se ao OT a inserção da justificativa no TR.</p>	<p>Justificativa incluída no item 1.2.1 do TR.</p>
<p><b>2.</b> Em função do texto constante dos itens 2.5 e 2.8 do termo de referência, solicita-se ao órgão técnico esclarecer se a licitação em referência se trata de bem de natureza divisível ou não, a fim de definir se será aplicado o benefício tipo III do art. 48 da LC nº 123/2006.</p>	<p>Itens 2.5 e 2.8 do TR ajustados, no sentido de se afastar a aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme previsto no art. 48 da LC 123/2006.</p>





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**OFÍCIO Nº 157/2024-NIGCID**  
**Processo nº 00200.016195/2024-39**

<p><b>3.</b> Em decorrência da inatividade do CATMAT informado para o item, sugere-se o uso do código 622294 (Livros C. Soc/Estat/Polít/Econ/Comércio e Direito). Importante destacar que os códigos acima são opções/sugestões, isto posto, o órgão técnico tem a liberdade para escolher qualquer outro código que achar apropriado, cuidando para que a unidade de fornecimento seja a mesma informada no Anexo 1 da minuta de edital.</p>	<p>Considerando que o código CATMAT 150002 (Livro C. Soc/Estat/Polít/Econ/Comércio E Direito, em geral) também está suspenso, acatamos a sugestão de utilizar o código CATMAT 622294 por também entender que seria o mais aproximado.</p>
<p><b>4.</b> Com o intuito de evitar eventuais equívocos por parte das licitantes, recomenda-se acrescentar no Anexo 1 (Termo de Referência), mais especificamente abaixo da tabela informativa de quantidades e preços estimados, a seguinte observação: O Senado Federal não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo.</p>	<p>Observação acrescentada no Anexo 1 do TR.</p>

2. As recomendações que ensejaram modificações e ajustes no Termo de Referência foram incorporadas em uma nova versão desse documento, a qual se encontra juntada aos autos em epígrafe<sup>2</sup>.

3. Por fim, após analisar as minutas de Edital e de Instrumento Contratual, o Órgão Técnico entende que ambas estão adequadas ao Termo de Referência atualizado.

4. Com isso, complementada a instrução, o processo se encontra apto a ser restituído à COATC, para prosseguimento da instrução.

Atenciosamente,

**Elaboração:**

*(Assinado eletronicamente)*  
**VINICIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ**  
Ajudante Parlamentar Pleno

**Revisão:**

*(Assinado eletronicamente)*  
**GIVAGO LAURENTINO DA COSTA**  
Analista Legislativo

<sup>2</sup> Termo de Referência (versão atualizada): NUP 00100.208426/2024-67.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**OFÍCIO Nº 157/2024-NIGCID**  
**Processo nº 00200.016195/2024-39**

**De acordo.**

*(Assinado eletronicamente)*  
**PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO**  
Assessor Técnico de Contratações

**De acordo.**

Retornem-se os autos à COATC, para continuidade da instrução.

*(Assinado eletronicamente)*  
**MACIEL RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor de Gestão da Informação e Documentação *em exercício*





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.016195/2024-39

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional. **Valor estimado: R\$ 106.956,00.** Item 20250175 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, obtido a partir do MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO SOBRE O PREÇO BRUTO DE REFERÊNCIA/LISTA/CAPA, destinado à contratação de fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, ao custo total estimado de **R\$ 106.956,00** (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.227572/2024-91).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.222738/2024-83), conforme transcrição a seguir:

## 1.2. Justificativa para a contratação

### 1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, como já citado, para constituir, manter e atualizar o acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos senhores senadores, consultores, advogados, diretores e demais servidores, além de unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.” (Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROA), art. 23, § 2º, inciso VIII). Ademais, é importante





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania. Logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das comissões permanentes e mistas (<https://legis.senado.leg.br/comissoes/>) e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse das áreas técnico-administrativas da Casa.

Considerando-se que o Senado Federal é composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal, coleciona-se também material bibliográfico que aborde aspectos histórico-culturais desses entes federativos.

Isto posto, a solução mais indicada para cumprir essa relevante missão, considerando-se as possibilidades atuais de mercado diante do perfil e das necessidades institucionais, ainda é a contratação de livreiro/distribuidor que ofereça o maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras. Essa solução permite a escolha de cada título a ser adquirido, proporcionando pluralidade de fontes de informação, de várias editoras, ampliando a oferta de conteúdo e possibilitando a prestação de um serviço mais customizado e adequado aos usuários, além de oferecer um preço líquido, de modo geral, vantajoso.

Registra-se que a aquisição de material bibliográfico, essencialmente livros impressos, para uma biblioteca legislativa, requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos senhores senadores e ao corpo técnico da Casa. Além disso, livros esgotam-se rapidamente no mercado. Destarte, com base no inciso II, § 1º, art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022, e com base na expertise angariada por este OT nas contratações anteriores, não se vislumbra outra solução viável, tornando-se, assim, prescindível a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, porquanto restou evidenciado que a forma ora proposta é a que melhor atende às necessidades da Administração.

Por meio do Ofício nº 1133/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.227588/2024-02), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carregados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal (SGIDOC) elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.171611/2024-99, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.222738/2024-83,





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumprir destacar que a SGIDOC teve dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, conforme se depreende da Ata da 6ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações (NUP 00100.183563/2024-81).

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na estimativa do quantitativo de produções bibliográficas adquiridas nos anos de 2018 a 2024.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.179619/2024-01, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 106.956,00 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.180913/2024-58, cuja validade é até 12 de abril de 2025.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.198943/2024-11, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 831/2024 (NUP 00100.218391/2024-74) analisou os autos e concluiu que *“observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital [...] poderá ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame.”*

[...]

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.225027/2024-61. A contratação está prevista no item 20250175 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.227572/2024-91 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 20 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

- AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
- APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.222738/2024-83), e a minuta de edital (NUP 00100.227572/2024-91), nos termos propostos na presente instrução;
- AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 106.956,00** (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), prevista no item 20250175 do Plano de Contratações;
- DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 3415 de 2024**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.016195/2024-39**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Gestão de Recursos Informativos (SEGRIN)**, e seu substituto imediato, como fiscal titular e fiscal substituto, respectivamente, da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

